



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 190 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Benefícios Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 21/02/2024 e, considerando:

- O Processo N° 23855.001019/2024-37

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Benefícios Estudantis, composto por auxílios pecuniários e não pecuniários, é executado pelo eixo Assistência e Inclusão Social da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAR em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Benefícios Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE tem por finalidade proporcionar a melhoria das condições de permanência dos discentes matriculados nos cursos de graduação presenciais desta Instituição de Ensino Superior – IES, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º A Regulamentação do Programa de Benefícios Estudantis da PRAE tem por objetivos:

I – Estabelecer critérios democráticos de acesso aos benefícios estudantis aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica desta IES, reduzindo os efeitos das desigualdades sociais e regionais que comprometem a permanência e conclusão do Ensino Superior;

II – Tornar públicos as normas e os critérios de seleção para concessão dos benefícios estudantis previstos na Política de Assistência Estudantil da UFDPAR;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 4º A gestão institucional do Programa de Benefícios Estudantis será realizada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, por meio da Coordenadoria de Assistência Estudantil – CAE e do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade – NIA.

Art. 5º Compete a CAE e ao NIA o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Programa de Benefícios Estudantis da UFDPAr, em seus âmbitos de atuação.

Art. 6º O Programa de Benefícios Estudantis é financiado pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Ministério da Educação, podendo receber suporte de receitas próprias obtidas pela UFDPAr, dentro da disponibilidade orçamentária da instituição e da autorização dos setores competentes.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º O Programa de Benefícios Estudantis da PRAE atende prioritariamente alunos regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais oriundos da rede pública de ensino e/ou com renda familiar bruta mensal de até um salário-mínimo e meio *per capita*, conforme disposto no PNAES.

Art. 8º Para efeito de seleção dos beneficiários do Programa de Benefícios Estudantis da PRAE, será considerado pessoa em situação de vulnerabilidade social e riscos: "indivíduos ou famílias com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas, diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos ou indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social", conceito estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social vigente (PNAS/2004).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º Os auxílios pecuniários que compõem o Programa de Benefícios Estudantis da PRAE, cujos valores serão definidos em seus editais, são:

I - Auxílio Residência: benefício de fluxo não-contínuo, destinado aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oriundos de outros municípios e/ou Estados da Federação, que migraram da Residência Universitária - REU, por meio da Portaria Nº 83/2020 - Reitoria/UFDPar. O repasse deste auxílio é feito mensalmente, sem interrupção até a conclusão do curso.

II - Auxílio Moradia: benefício de fluxo não-contínuo, destinado a discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oriundos de outros municípios e/ou Estados da Federação que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes em Parnaíba e municípios vizinhos com menos de 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância do Campus, cujo objetivo é auxiliar nos gastos com aluguel, proporcionando melhores condições de permanência estudantil na Universidade. O repasse do auxílio é feito mensalmente durante a vigência do edital de seleção.

III – Auxílio Permanência Estudantil I: benefício de fluxo não-contínuo, destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não possui responsável financeiro na cidade de Parnaíba, de forma a contribuir com a permanência no atendimento às suas necessidades básicas. O repasse do auxílio é feito mensalmente durante a vigência do edital de seleção.

IV – Auxílio Permanência Estudantil II: benefício de fluxo não-contínuo destinado ao discente que reside com seu núcleo familiar, mas devido a situação de vulnerabilidade socioeconômica não tem condições de atender às suas necessidades básicas, contribuindo para a permanência estudantil. O repasse do auxílio é feito mensalmente durante a vigência do edital de seleção.

V – Auxílio Mobilidade Estudantil : benefício de fluxo contínuo destinado ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessite se deslocar em âmbito intermunicipal, estadual, nacional e/ou internacional para apresentação de trabalho em evento acadêmico-científico, participação de curso de curta duração ou intercâmbio internacional, participação em encontros estudantis na condição de representante (delegado/conselheiro) ou realização de estágio curricular obrigatório fora da sede da UFDPar. O estudante poderá solicitar o benefício para até 02 (dois) eventos por ano, cujos valores e critérios serão estabelecidos em edital. O repasse do auxílio é feito em parcela única.

VI - Auxílio-Creche : benefício de fluxo contínuo, destinado ao discente, pai ou mãe de criança de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não possui apoio familiar para o cuidado do(a) filho(a) durante o horário de aula, minimizando as situações de retenção e evasão. O



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

valor é concedido até a criança completar 4 anos de idade ou até a conclusão do curso (o que ocorrer primeiro). No caso de ambos os solicitantes serem discentes de cursos de graduação presencial na UFDPAr, o benefício será concedido a apenas um dos pais. O repasse do auxílio é feito mensalmente durante a vigência do edital de seleção.

VII - Auxílio Emergencial: benefício de fluxo contínuo, concedido pelo período de 03 (três) meses, em caráter emergencial, ao discente em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou na presença de agravantes sociais. O benefício será concedido, seguindo normas editalícias, após realização de entrevista, de visita domiciliar (quando necessário) e da análise socioeconômica, seguidas de parecer social emitido pelo Serviço Social da PRAE. O Auxílio Emergencial poderá ser prorrogado por igual período a depender da disponibilidade orçamentária e da permanência da situação de extrema vulnerabilidade.

VIII – Auxílio Inclusão: benefício de fluxo contínuo, destinado ao discente regularmente matriculado na UFDPAr que presta auxílio acadêmico a outro discente que seja público-alvo da Educação Especial (PAEE), desta IES e que tenha necessidades educacionais especiais. O auxiliar é indicado pelo estudante PAEE, com quem manifeste afinidade e apresente habilidades e interesse para assisti-lo durante o curso. O estudante beneficiado deve se enquadrar prioritariamente, no critério de vulnerabilidade socioeconômica. O Auxílio Inclusão poderá ser mantido enquanto o estudante PAEE auxiliado permanecer no curso e optar pela manutenção do auxiliar acadêmico. Em caso de desligamento do auxiliar, o estudante PAEE poderá indicar outro para substituição a qualquer tempo. O repasse do auxílio é feito mensalmente, durante a vigência do Edital.

XIX – Auxílio Tecnologia Assistiva: benefício de fluxo não contínuo, destinado ao discente com deficiência, regularmente matriculado em curso de graduação da UFDPAr e que tenha sua condição homologada pelo NIA, com o objetivo de auxiliar na aquisição de produtos, dispositivos, equipamentos e/ou recursos materiais necessários à garantia da inclusão e acessibilidade nas atividades acadêmicas. O estudante beneficiado deve se enquadrar prioritariamente, no critério de vulnerabilidade socioeconômica. O repasse do auxílio é feito em parcela única.

Art. 10 O benefício não pecuniário que compõe o Programa de Benefícios Estudantis da PRAE, é:

I - Material de Tecnologia Assistiva: benefício que consiste na cessão de tecnologias assistivas, em regime de comodato, aos discentes com deficiência regularmente matriculados em curso de graduação da UFDPAr com objetivo de contribuir com a permanência dos alunos no curso até sua conclusão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO

Art. 11 Os benefícios dispostos neste regulamento serão concedidos mediante a publicação de editais específicos. Para concorrer aos editais, o aluno necessita estar deferido no Cadastro Universitário - CADUNI onde é feita a análise socioeconômica de forma a cumprir o disposto no artigo 5º do PNAES: "serão atendidos no âmbito do PNAES, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até 1,5 (um salário-mínimo e meio) vigente sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES)".

Art. 12 Para fins de classificação, o Serviço Social, considerará no processo de análise socioeconômica os agravantes/variáveis sociais, tais como: problemas de ordem física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outras situações identificadas.

Parágrafo único. O Serviço Social poderá a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações adicionais, agendar entrevistas ou realizar visita domiciliar com o intuito de abolir dúvidas relativas às informações e/ou documentos apresentados. É de inteira responsabilidade do discente manter atualizadas suas informações pessoais, de contato e socioeconômicas no SIGAA e no CADUNI.

Art. 13 As orientações para a seleção dos benefícios serão definidas em edital publicado pela PRAE, devidamente assinado por seu representante, sendo de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) o acompanhamento dos resultados, convocações e aditamentos na página eletrônica <https://ufdpar.edu.br/prae>.

Art. 14 São critérios para concessão dos benefícios:

I - Estar regularmente matriculado e assíduo em curso de graduação presencial da UFDPAR;

II – Comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo;

III – Cumprir os critérios estabelecidos nos Editais da PRAE;

IV - Não ter concluído curso superior;

V - Não cursar concomitantemente outro curso superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 15 O estudante beneficiário será acompanhado pelo Serviço Pedagógico (SPED) da PRAE, a partir do momento em que ingressar em um dos auxílios ofertados pela PRAE com a assinatura do Termo de Concordância.

Art. 16 O estudante beneficiário durante a vigência do benefício deverá cumprir obrigatoriamente os itens e critérios pedagógicos estabelecidos no Termo de Concordância do Edital de Seleção vigente.

Art. 17 O Serviço Pedagógico acompanhará semestralmente o rendimento acadêmico dos estudantes beneficiários vinculados à PRAE. Nesse sentido, será considerada a Média Semestral do estudante, que corresponde ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período letivo, dividida pelo número total das disciplinas.

Art. 18 O estudante durante a vigência do benefício que apresentar Média Semestral abaixo de 7 (sete) terá até um semestre letivo para atingir a Média Semestral igual ou superior a 7 (sete), sob pena de desligamento.

Art. 19 Durante a vigência do benefício os estudantes que obtiveram Média Semestral abaixo de 7 serão convocados obrigatoriamente por meio de Edital de Convocação para Atendimento Pedagógico Individual.

Art. 20 O estudante beneficiário que não atender às convocações do Serviço Pedagógico ou de outro Serviço da PRAE no prazo estabelecido em Edital ou e-mail de convocação terá seu benefício desligado.

Art. 21 Em casos de desligamentos do benefício, o estudante poderá recorrer por meio de abertura de processo de Interposição Recurso de Desligamento, via protocolo, conforme orientações do Termo de Concordância vigente.

CAPÍTULO VII

DO RECEBIMENTO INDEVIDO DE RECURSOS

Art. 22 É dever da comunidade universitária denunciar recebimento indevido de recursos públicos, através da Ouvidoria da UFDPAR e outros canais de informação divulgados pela PRAE.

Art. 23 Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades no recebimento de auxílios, deverá ser aberto processo administrativo para apuração dos fatos resguardando o direito à ampla defesa e ao contraditório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 24 Constatado o uso de má-fé no recebimento de montante indevido, o discente deverá restituir aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 25 Para realizar apuração de qualquer situação de recebimento indevido de recursos da assistência estudantil, a equipe multiprofissional da PRAE poderá, a qualquer tempo, convocar o estudante, realizar contatos interinstitucionais, visitas domiciliares, solicitar documentos e outros procedimentos para subsidiar o seu parecer.

Art. 26 O estudante poderá recorrer da suspensão ou desligamento de benefícios junto à PRAE, via processo, apresentando justificativa devidamente documentada/comprovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o parecer da Equipe Multiprofissional. A equipe terá o mesmo prazo para emitir parecer sobre o recurso.

Art. 27 A Equipe Multiprofissional da PRAE poderá a qualquer tempo recorrer aos outros serviços ofertados pela UFDPAR para dirimir dúvidas e solicitar respaldos jurídicos, dentre outros, nos casos averiguados.

Art. 28 A comprovação de fraude acarretará no desligamento do discente do benefício recebido, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Parágrafo único. O discente que foi desligado do benefício por comprovação de fraude só poderá concorrer a um novo processo seletivo dos editais da PRAE, após dois semestres letivos, desde que atenda aos requisitos exigidos neste regulamento.

Art. 29 Os casos omissos serão apreciados pela Equipe Multiprofissional da PRAE em primeira instância, pela Câmara de Assuntos Estudantis - CAMAE em segunda instância e em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UFDPAR.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor em 04 de março de 2024, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

Vicente de Paula Censi Borges

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria